



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.306, DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública ou privada.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública ou privada que gere tráfego de pessoas e veículos, a ser determinado pelo Órgão designado.

Artigo 2º - O Estacionamento de motos de que trata o art. Anterior será um local equipado com equipamento ou dispositivo à guarda das motos e que tenha ponto de apoio ao motociclista.

Artigo 3º Os estacionamentos de motos devem ser instalados em locais públicos ou privados, movimentados, como ruas, praças, parques de estacionamento vigiados, entre várias hipóteses, estando sempre assegurada uma forma adicional de vigilância pelas autoridades policiais garantindo segurança aos motociclistas.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Orçamento Geral da União - OGU.

Artigo 6º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa reveste-se de elevado cunho social. O projeto de lei que submeto para apreciação dos nobres Pares tem por objetivo facilitar o acesso de motoqueiros, através da reserva de local apropriado para estacionamento, além de evitar que os mesmos estacionem suas motos em calçadas ou locais

inadequados. A proposta é especificar e delimitar o local para estacionamento de motos. Por não achar lugar, as motos dificultam a saída de veículos estacionados entre eles.

É crescente o uso desse transporte, para pequenas tarefas e até mesmo com a finalidade de locomoção para o trabalho, a escola, o comércio. Com o aumento das passagens de ônibus, e muitas vezes com um número elevado de usuários numa mesma residência, muitas famílias estão utilizando esse meio de transporte que nas grandes cidades são muitos comuns, até porque é um meio de transporte bastante econômico.

Os estacionamentos para motos, será de suma importância, e facilitará a vida de muitos que até precisam destas para ganhar seu dinheiro.

Com a finalidade de dar maior segurança aos motociclistas e garantir-lhes vários acessos aos estacionamentos perto de locais de muito tráfego tais como shoppings, estabelecimentos comerciais e outros diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO